EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É inegável a importância de o Poder Público, por meio de suas atribuições, dispor quanto ao fomento e ao desenvolvimento da economia local. De outra banda, emérita dispor que o ramo gastronômico vem acompanhando as mudanças ocorridas na economia do país nas últimas décadas e, independente do momento econômico, ocupa lugar de destaque no mundo dos negócios.

Dados da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (ABIA) apontam que, em 2019, o setor da alimentação fora do lar faturou cerca de R$ 100 bilhões, frente aos R$ 87 bilhões do ano anterior, o que representa um salto de 13%. Nos últimos 20 anos, de acordo com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), o setor cresceu 7% ao ano. O crescimento do setor de restaurantes acontece também em função do aumento da renda dos brasileiros e da dificuldade de deslocamento entre casa e trabalho. Atualmente, quase 30% dos brasileiros comem fora de casa todos os dias.

Nesta senda, tendo em vista tal importância da categoria no cenário econômico, pretende-se, com a presente Proposição, criar Polos Gastronômicos no Município de Porto Alegre, com a finalidade da preservação histórica e cultural, valorizando a animação turística, o convívio social, o entretenimento e o lazer, a inovação e a economia criativa, bem como o desenvolvimento das potencialidades econômicas das localidades com a consequente geração de emprego e de renda.

Pretende-se, basicamente, prever incentivos aos estabelecimentos gastronômicos que se localizem em áreas no Município, permitindo proporcionar à comunidade local, aos visitantes e aos turistas formas de interação humanizadas, integradoras e qualificadas, associadas às manifestações empreendedoras e gastronômicas de cada região da Capital.

Finda-se, essencialmente, tratar de tema fundamental para incentivar o turismo no Município de Porto Alegre, utilizando-se da gastronomia que, por si só, pode promover deslocamentos em busca do sabor e da experiência gastronômica. Nesse sentido, entende-se que as preocupações de preservação dos patrimônios gastronômicos, vistos como expressão cultural e econômica, e a adequação do espaço gastronômico (bares, restaurantes, eventos e similares) a este enfoque são um reflexo da contemporaneidade.

De outra banda, ressalta-se que é fundamental divulgar a cultura local a partir de suas cozinhas, findando contribuir para o turismo gastronômico, uma vez que a gastronomia representa uma fonte inesgotável de recursos turísticos, fomentando, consequentemente, a economia local, a geração de empregos e o desenvolvimento turístico do Município.

Ao propor a criação de Polos Gastronômicos no Município, além de fomentar o comércio da região abarcada, busca-se, ainda, reivindicar a organização, o ordenamento e os estímulos necessários ao pleno desenvolvimento dos restaurantes, bares e assemelhados, tornando‑os cada vez mais economicamente fortes, assim gerando, consequentemente, empregos, renda e inúmeras oportunidades.

Ante o exposto, encaminho a presente Proposição, a qual propõe a criação de Polos Gastronômicos no Município de Porto Alegre, findando o fomento econômico, turístico e empregatício nesta Capital.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2021.

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

**PROJETO DE LEI**

**Institui os Polos Gastronômicos do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Ficam instituídos os Polos Gastronômicos do Município de Porto Alegre, conforme locais e estabelecimentos específicos do ramo da gastronomia a serem definidos por ato do Executivo Municipal.

**Art. 2º**  Os polos gastronômicos de que trata esta Lei têm por objetivo:

I – explorar as atividades gastronômicas, culturais e turísticas do Município, de acordo com as normas de planejamento urbano, de segurança e de trânsito estabelecidas;

II – colaborar e propor a formulação das diretrizes básicas ao Executivo Municipal em questões a serem obedecidas na política municipal de turismo, referentes ao desenvolvimento turístico do Município;

III – promover o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas instaladas;

IV – atrair novos investimentos dentro de seus perfis vocacionais e apoiar novas instalações de restaurantes, bares e assemelhados com diferentes especialidades culinárias;

V – otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como ampliação de ofertas de vagas;

VI – realizar campanhas publicitárias, objetivando sua divulgação; e

VII – promover e colaborar com festivais e encontros gastronômicos.

**Art. 3º**  O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, considerando suas respectivas responsabilidades e atribuições, incentivará a promoção e o ordenamento de cada polo gastronômico, objetivando:

I – o livre trânsito de veículos e de transeuntes;

II – a segurança local;

III – a harmonia estética;

IV – a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;

V – a repressão ao comércio ambulante irregular;

VI – a realização de apresentações musicais, poéticas e artísticas;

VII – a realização de festivais e encontros gastronômicos e culturais; e

VIII – a melhoria da iluminação pública e do passeio público.

**Art. 4º** O Executivo Municipal poderá adotar medidas necessárias à implementação dos polos gastronômicos, bem como realizar a inclusão de eventos gastronômicos em calendário oficial de eventos.

**Art. 5º**  O Executivo Municipal poderá firmar parcerias diretamente com os estabelecimentos ou por meio de suas associações representativas, bem como com outras entidades de iniciativa privada, visando à promoção do desenvolvimento das atividades e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

**Art. 6º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o Selo de Qualidade na Gastronomia, que será conferido periodicamente aos estabelecimentos que se adequarem às regras estabelecidas nesta Lei e nas suas disposições regulamentares.

**Art. 7º** O Executivo Municipal disporá acerca dos requisitos mínimos necessários aos estabelecimentos que desejarem vincular-se aos polos gastronômicos, bem como definirá outras disposições que considerar necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.